



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 04/09/11

Presidente
DE 2011.

PROJETO DE LEI DE N° DE DE

PROTOCOLO N°	041/11
Data:	31/03/11 14:56 Horas
Ana Paula S. Monari	
SERVIÇO DE EXPEDIENTE	

Institui o Sistema de Academia da Terceira Idade no
âmbito do Município de dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal denominado “Academias da Terceira Idade”, com a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e/ou desportiva pelos idosos no âmbito do Município.

Art. 2º. O sistema Municipal denominado “Academias da Terceira Idade”, terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – Conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

III - Realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade, disponibilizados pelo poder público.

Art. 3º. O Sistema Municipal denominado “Academias da Terceira Idade”, deverá instalar-se nas praças públicas onde houver espaço físico, para cumprir a finalidade desta lei.



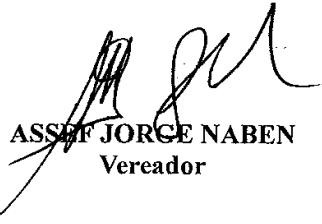
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º. Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá realizar parcerias com outras entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de março de 2011.


ASSEF JORGE NABEN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é incentivar a prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis (DANTs), promover a saúde física e mental, além de elevar a autoestima dos idosos anapolinos.

Tendo em vista o significativo aumento da nossa população de idosos e da destacada importância que a prática desportiva encontra em nossa cidade, se faz necessária a adoção "Academias da Terceira Idade", com o intuito de promover programas de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

As academias da terceira idade proporcionam melhor qualidade de vida para os idosos, pois além de ajudar no combate à depressão, melhoram a postura e corrigem vícios corporais que provocam dores musculares e outros problemas típicos da velhice.

Ficando claro que a academia para idosos é apenas uma opção disponível, já que a terceira idade de hoje está muito mais ativa do que a de outrora. As pessoas da terceira idade já não querem ficar em casa descansando, querem ser independentes e prezam pela qualidade de vida.